



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL DE SÃO GONÇALO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECISÃO DO PREGOEIRO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025
PROCESSO: 2906/2024

OBJETO: O objeto da presente licitação é o registro de preços para a prestação de serviços de Contratação de empresa Especializadas em Manutenção de Câmara Fria, conforme as especificações constantes no Edital e Termo de Referência.

DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa GLOBAL MED SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.089/0001-63 contra a decisão da Pregoeira do qual HABILITOU a empresa ganhadora LABTEC MASTER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

DOS PEDIDOS:

1º - *O presente recurso é interposto em decorrência de haver essa Comissão Permanente de Licitação, adotado como fundamento para tal decisão, o fato da RECORRENTE ter equivocadamente apresentado FGTS com outro CNPJ por um erro administrativo involuntário e por não apresentação de declaração dos itens para os quais oferecerá proposta*

2º - *A empresa LABTEC MASTER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, foi habilitada e considerada vencedora pela Comissão Permanente de Licitação erroneamente, a mesma deve ser considerada INABILITADA, visto ter deixado de cumprir as exigências editalícias constante no item 4.5 - A empresa deverá reconhecer seu compromisso socioambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis, bem como a empresa não apresentou declaração e documentação da vigilância sanitária, ambiental.*

DA DECISÃO DO PREGOEIRO

1º. A declaração **não** apresentada solicitada no item 13.1.1 do Edital, faz parte dos requisitos de habilitação, não sendo apenas uma mera declaração de complementação.

Conforme autoriza o Decreto do Pregão Eletrônico determina, que seja feito o **“saneamento de erros ou falhas** na proposta ou na documentação” (art. 8º, inciso XII, alínea h). (ERROS OU FALHAS), neste caso vossa empresa descumpriu com o item 13.1.1 do Edital, deixando de apresentar.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL DE SÃO GONÇALO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Em relação ao FGTS apresentado pela empresa GLOBAL MED SERVIÇOS LTDA, reconhecemos o erro material, porém a inabilitação continua mantida pelo descumprimento do item 13.1.1 do Edital.

2º. *O item 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO do ETP (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR) anexo do edital.*

Não merece ser acolhida pois o item mencionado NÃO faz parte dos requisitos de HABILITAÇÃO do edital e sim dos requisitos de contratação mencionados no ETP (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR) anexo do edital.

Informo que a empresa *LABTEC MASTER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA* atende perfeitamente os requisitos solicitados no Edital.

Sendo assim, esta comissão decide por **NÃO ACEITAR** o recurso interposto pela empresa GLOBAL MED SERVIÇOS LTDA, mantenho a decisão que classificou, habilitou e declarou como vencedora do certame a licitante: *LABTEC MASTER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA*.

Att,
Natanna Rodrigues de Brito Santana
CPL – Comissão Permanente de Licitação
Pregoeira